



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1270, DE 18 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1270, DE 18 DE JULHO DE 2025, (Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezolito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 18 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DE COMISSÃO VIOLETA CIUFFI, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 18 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

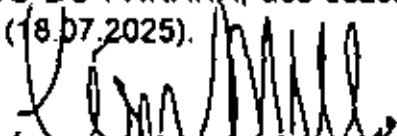
Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, e cujo art. 6º concede prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei retroage seus efeitos a data de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (18.07.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de lei Complementar nº 019 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre a prorrogação do plano Municipal de Educação Regulamentado pela lei nº 785 de 20 de maio de 2015.

Justificativa

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação venceu este ano em 20 de maio de 2025, o Município necessita aprovar uma lei prorrogando o prazo.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07.07.2025).

ROBERTO REGAZZO 39405
850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 695 DATA 07.07.25
Ref.
SECRETÁRIO

VAGNER BATISTA ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Recebido

em

07.07.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 785, DE 20, DE MAIO 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 785, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei retroagem seus efeitos a 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025).

ROBERTO REGAZZO
REGAZZO 3940
5850920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 35/2025

NATUREZA: PROJETO DE Nº 019/2025

OBJETO:PROJETO DE LEI Nº019/2025: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2025, que Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de prorrogar o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015.

Após lido e estudado o presente Projeto de Lei é de se registrar que entendo que o Plano de Educação foi aprovado para o decênio 2015/2025, tanto é que o próximo Plano valerá para o decênio de 2026/2036, razão pela qual entendo que o Plano aprovado pela Lei nº 785/2015 já tem eficácia até a data de 31.12.2025.

E, se pensar diferente, entendendo que só teria validade até 20.05.2025, a sua validade já estaria esaurida, não havendo que se dizer sobre prorrogação do que já se expirou.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Contudo, o mesmo ocorreu com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2025, que prorrogou a validade do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº nº 13005/2024, que só foi aprovada trinta dias após o "vencimento" do referido Plano.

Por exclusão das matérias fixadas nos incisos II e III do art. 156 do Regimento Interno, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples do plenário, sem direito a voto do Presidente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 14 de julho de 2025


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

(Vide Lei nº 14.934, de 2024)

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, (Vide ADI 5668)

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput :

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a

compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O *Prefeito Municipal* propõe projeto que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação previsto na Lei Municipal nº 785/2015.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, não gerando despesas ao Município.

No mérito, trata-se de matéria de interesse público.

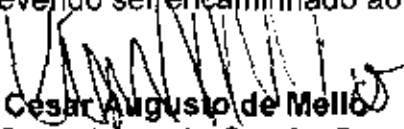
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Cesar Augusto de Mello
Presidente da Comissão


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação previsto na Lei Municipal nº 785/2015.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

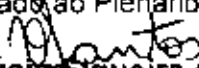
III – Voto

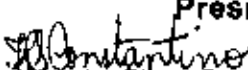
Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal propõe projeto que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação previsto na Lei Municipal nº 785/2015.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na área da assistência social na defesa dos direitos da mulher e deficientes.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 019/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

José Roberto Alvares
José Roberto Alvares
Presidente da Comissão

Márcia Andréia Pereira Lemes
() Márcia Andréia Pereira Lemes

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Cesar Augusto de Mello
() Cesar Augusto de Mello

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ENTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

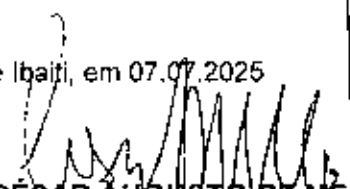
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

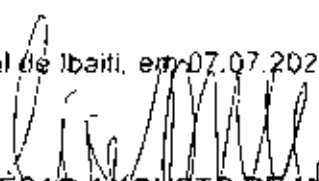
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		x
02	Carlos Eduardo Pereira		x
03	César Augusto de Mello		x
04	José Roberto Altvater		x
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		x
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		x
07	Tadeu de Jesus Salomão		x
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		x
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		x

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

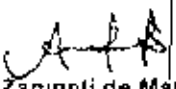

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ato da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 07 de julho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos - Presidente; Cesar Augusto de Melo - 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice - Presidente, Marcia Andreia Perolra Lemes - 2º Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Mari do Carmo Silva Vigilato - Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos - Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão - Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino - Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 20ª Sessão Ordinária realizada em data de 30 de junho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 06/2025 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assunto: Encaminhamento de relatório Mensal de atividades - CEDEI. CONVITE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A Secretária da Assistência Social através do projeto "Melhor Idade" - Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", tem a honra de convidar a Vossa Excelência para participar da Festa Julina da Melhor Idade, que será realizado no dia 09/07/2025 às 13h30min, no Salão da Melhor Idade. Convite - Prefeitura Municipal de Ibatí - Convida para Audiência Pública para a elaboração do Plano Plurianual PPA 2026-2029, data de 09/07/2025 às 18 horas, local Escola João Severino Sales - Distrito do Camplinho. Revista da FAEP - Boletim Informativo, Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Anteprojeto de Lei complementar, nº 019, de 07 de julho de 2025, de súmula: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura Moções de repúdio ao ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal - STF. Palavra Livre: Não houve escritos na palavra livre. Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. Aprovada por todos. Pedido de dispensa de interstício do vereador José Roberto Altvater, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. Aprovada por todos. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Ratifica o protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º da Lei 11.107, de abril de 2025. Aprovada por todos. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. Aprovada por todos. Pedido de dispensa de interstício da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, referente ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025. ÚNICA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO. Aprovada por todos. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Dispõe sobre a alteração da denominação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS), alterando a Lei Municipal nº 581, de 23 de dezembro de 2009. Aprovada por todos. ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 DE 12 DE MAIO DE 2025 de autoria do Poder Executivo, de súmula: Ratifica a alteração do §4º do art. 18 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território da Vale do Rio Cinzas e de outras providências. Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002 DE 30 DE JUNHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura: Aplausos aos Atletas do Município de Ibatí pelo desempenho no 7º Jogos Escolares do Paraná na Fase Regional do Pintelão e Fase Macrorregional do Cornélio

Procópio. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente
André Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima
sessão ordinária que acontecerá em data de 14 de julho de 2025; sendo que, eu Simone
Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada,
aprovada e assinada pelos Vereadores.

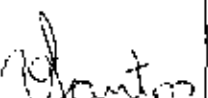
Certidão

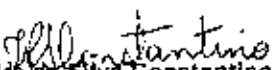
Ata da 21ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 07 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 22ª Sessão Ordinária realizada em data de 14 de julho de 2025, às 18h00min, hora e local regimental

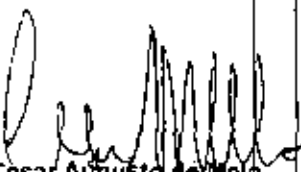

André Zaninetti de Matos
Presidente


João Roberto Alivator
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

1º VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

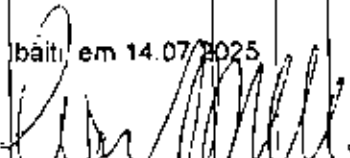
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 14.07.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Attvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaí, em 14.07.2025


ANDRÉ ZANINETTI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



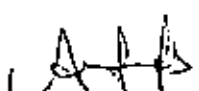
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

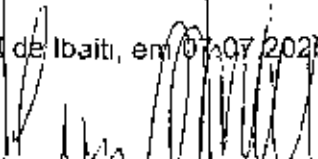
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 07.07.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 07.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada dia 14 de julho de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altwater – 1º Vice – Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2º Vice Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 21ª Sessão Ordinária realizada em data de 07 de julho de 2025. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Revista da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** Anteprojeto de Lei complementar nº 020, de 11 de julho de 2025, de súmula: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar, regulamenta suas ações e atribuições, composição e das outras providências. **Anteprojeto de Lei complementar nº 021, de 14 de julho de 2025, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros próprios a entidade beneficente ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – ANICON, de Ibatí Paraná. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** INDICAÇÃO DE Nº 250, de 14/07/2025 de autoria das Vereadoras Marcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, junto ao departamento competente instalação de uma horta comunitária junto com a cozinha comunitária, no Centro de distribuição. **INDICAÇÃO DE Nº 251, de 14/07/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a possibilidade de contratação de mais um profissional capacitado para atuar nas atividades de pilates destinadas ao grupo da Melhor Idade, bem como a aquisição de novos equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas. **Palavra Livre:** Com a palavra livre a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse: Boa noite Presidente! Boa noite aos nobres colegas, boa noite Simone, Andrezinho, Dra Cristiane e o Renato que se faz presente e quem nos acompanha pelo YouTube. Amanhã dia 15 acontecerá a conferência municipal das políticas para mulheres. Então quero reforçar o convite para quem possa se fazer presente, essa conferência é para garantir a participação ativa das mulheres em toda sua diversidade. Então nós precisamos fortalecer essas políticas públicas que é voltada a mulher. Amanhã é dia dessa conferência municipal, então nós temos conferência municipal, estadual e federal. Quem poder que se faça presente amanhã, da 13:00 às 17:30 aqui na Câmara de Vereadores, que as mulheres participem e tenham conhecimentos das políticas públicas voltadas para a mulher e quais os anseios para que possamos contribuir na metas voltadas as mulheres. Obrigado! Com a palavra livre o vereador André Zaninetti de Matos, disse: Também essa semana estivemos na melhor idade, na festa junina, aonde o Prefeito Roberto Regazzo anunciou que vai sair a Casa dos Idosos no valor de dois milhões de reais, uma casa com piscina termal. Parabéns ao Prefeito Roberto Regazzo por mais essa conquista e esperamos com ansiedade essa casa. Parabéns a todos os envolvidos na festa, pois estava muito boa. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 786, de 20 de maio de 2015. **Aprovada por todos. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2025, de autoria dos vereadores da 19ª Legislatura:** MOÇÃO DE REPÚDIO ao ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF. **Aprovada por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS. REQUERIMENTO DE Nº 006 de 30/06/2025 de autoria da vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer nos termos do artigo 87, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, o cronograma de atividades das políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas para as mulheres, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **Aprovada por unanimidade.**

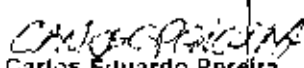
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 248 de 30/06/2025 de autoria do vereador Andre Zaninetti de Matos: O Vereador que está subscrevendo, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto ao Departamento competente para seja colocado traves na quadra de esporte do Bairro Edmundo de Carvalho ao lado do CRAS. **Aprovada por unanimidade.** **INDICAÇÃO DE Nº 249, de 30/06/2025 de autoria da Vereadora Maril do Carmo Silva Vigilato:** A Vereadora que está subscrevendo, nos termos do art. 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a realização do arruamento e especificação de zoneamento para o desenvolvimento de atividades industriais na área adquirida mediante desapropriação no Distrito do Campinho. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos e **convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 04 de agosto de 2025;** ficando a designada e assim constituída a Comissão Representativa de Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Ibaiti, para exercer atribuições regimentais e questões inadiáveis durante o período de Recesso Parlamentar compreendido de 15 de julho de 2025 a 03 de AGOSTO de 2025 composta pelos vereadores Andre Zaninetti de Matos, Carlos Eduardo Pereira e Tadeu de Jesus Salomão. **E convocou os nobres vereadores para a Sessão Extraordinária no dia 17 de agosto de 2025 as 10:00 da manhã** para deliberação dos Anteprojeto de Lei nº 19, Anteprojeto de Lei nº 18, Anteprojeto de Lei nº 20 e Anteprojeto de Lei nº 21, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores

Certidão

Ata da 22ª Sessão Ordinária da 20ª Leg statura, realizada dia 14 de junho de 2025, foi aprovada por todos, na 23ª Sessão Ordinária realizada em data de 04 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental


André Zaninetti de Matos
Presidente


José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

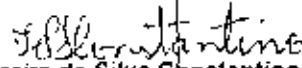

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Mari do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.019/2025
1º Votação.

Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zaninetti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

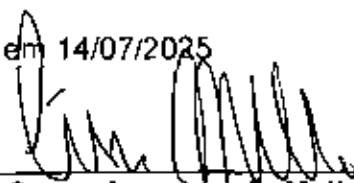
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14/07/2025



André Zaninetti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário

2º VOTAÇÃO



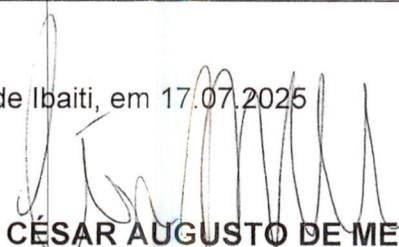
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A OITAVA SESSÃO ^{Extraordinária} ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 17.07.2025, ÀS 10H:00MIN HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 17.07.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 8ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 17 de julho de 2025, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Mari do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino - Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 8ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura.**

ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: VOTAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS ANTEPROJETO DE LEI Nº 022 DE 17 DE JULHO DE 2025, DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA 2022-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexos e a Lei nº 1253 de 31 de dezembro que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Credito Adicional especial, para inclusão do Programa Fornecimento de Vale Alimentação para servidores. **E ANTEPROJETO DE LEI Nº 023 DE 17 DE JULHO DE 2025, DE SUMULA:** Concede vale alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) como salário base. **Aprovado por todos.**

PRIMEIRA VOTAÇÃO E DISCUÇÃO DO ANTEPROJETO - ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros próprios a entidade beneficiária ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – ANICON, de Ibaiti Paraná. **Aprovado por todos.**

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Jose Roberto Altvater. Aprovado por todos.

VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADA PELO VEREADOR Jose Roberto Altvater. Aprovado por todos.

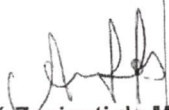
SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUÇÃO - ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2025, de súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros próprios a entidade beneficiária ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – ANICON, de Ibaiti Paraná. **Aprovado por todos.**

SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUÇÃO - ANTEPROJETO DE LEI Nº 19 DE 07 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula: Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 785, de 20 de maio de 2015. **Aprovado por todos.**

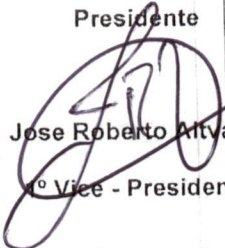
Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e **convocou para a próxima sessão ordinária que será realizada em data de 04 de agosto de 2025 a hora e local regimental, sendo eu, Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.**

Certidão

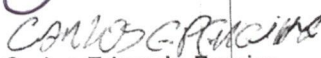
Ata da 8ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 17 de julho de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 23ª Sessão Ordinária realizada em data de 04 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos

Presidente


Jose Roberto Altvater

1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira

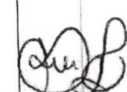
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

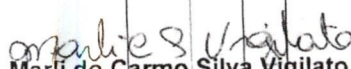
Vereadora


Cesar Augusto de Melo

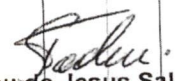
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes

2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato

Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão

Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.019/2025
2º Votação.

Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zaninetti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

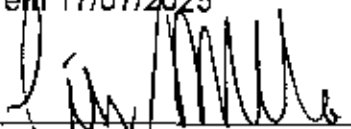
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17/07/2025



André Zaninetti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 019/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **14/07/2025** em **primeira e segunda** votação no dia **17/07/2025**.

Assistente Administrativa, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone K. P. Shuenck
(13) 8448-2349
Assistente Administrativa